
**PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO CONCURSO
VESTIBULAR DE MEDICINA UBERABA E ITUIUTABA 2027-1
REGULAMENTO/SEU/VEST. Nº 001/2027**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** e a **Faculdade Mais de Ituiutaba (FACMAIS)**, instituem em conformidade com o Edital do Vestibular de Medicina 2027.1 – Uberaba e Ituiutaba, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR MEDICINA destinado aos candidatos ingressantes no **primeiro semestre de 2027**, conforme as condições abaixo:

1 – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

1.1 O Programa concede 2 (duas) bolsas: 1 (uma) ao 1º colocado classificado para Uniube/Uberaba e 1 (uma) ao 1º colocado para Facmais/Ituiutaba, conforme listas independentes do Edital do Vestibular de Medicina 2027.1 – Uberaba e Ituiutaba, com data prevista para o dia **03 de outubro de 2026**, para ingresso no **primeiro semestre de 2027**, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

- I. Obter média mínima de **80 (oitenta) pontos**;
- II. Será concedido desconto de **50% (cinquenta por cento)**, desde que o pagamento da mensalidade seja efetuado de forma antecipada até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento até o dia 10 implicará perda automática do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, independentemente da justificativa, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições do regulamento;
- III. Ser ingressante e se matricular no **primeiro semestre de 2027, exclusivamente no 1º período** do curso, sendo vedada a participação de candidatos que possuam vínculo acadêmico prévio, períodos cursados ou aproveitamento de disciplinas no curso objeto deste regulamento;
- IV. A classificação, em caso da necessidade de desempate, considerará como critérios, sucessivamente, as notas ou os pontos obtidos em: Redação; Prova Discursiva e Prova Objetiva. Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate a ordem decrescente da idade, prevalecendo o de maior idade.
- V. O desconto incide exclusivamente sobre o valor das mensalidades regulares do curso de Medicina, não abrangendo taxas administrativas, emissão de documentos, segunda chamada, atividades extracurriculares ou quaisquer outros serviços não compreendidos na mensalidade regular.

1.2 A manutenção do benefício fica condicionada, a cada período letivo, à efetivação regular da matrícula semestral nos prazos institucionais, ao cumprimento das exigências acadêmicas e disciplinares e à observância das condições financeiras previstas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais.

2 – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

2.1 O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

- I. houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;
- II. houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso, modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso; ou
- III. ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

2.2 Caso ocorra a perda do benefício, por qualquer dos motivos apontados no item 2.1 **NÃO** haverá reintegração.

2.3 No caso de perda do benefício, pelos motivos apontados neste regulamento, o aluno passará a arcar com o valor integral das mensalidades do curso, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense, deixando de ser aplicado o desconto anteriormente concedido.

2.4 Os valores eventualmente devidos em razão da perda do benefício serão cobrados por meio dos instrumentos financeiros utilizados pela Instituição, aplicando-se, em caso de inadimplemento, os encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O benefício será concedido ao **candidato subsequente na lista específica**, respeitada a ordem de classificação e desde que atendidos os requisitos previstos, nas seguintes hipóteses:

- I. caso o candidato inicialmente classificado em primeiro lugar não efetive a matrícula dentro do prazo estabelecido em edital; ou
- II. caso o candidato desista do curso até o último dia previsto para a matrícula dos alunos ingressantes no curso de Medicina.

§ 1º O candidato subsequente que manifestar interesse ou postular o benefício ficará sujeito ao cumprimento integral das condições previstas neste Regulamento e no Edital do processo seletivo, especialmente quanto à efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido do processo.

§ 2º Caso o candidato subsequente que houver postulado ou sido convocado para o benefício não efetive a matrícula no prazo previsto ou venha a desistir posteriormente, perderá automaticamente o direito ao benefício, que será sucessivamente ofertado aos demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

§ 3º A concessão do benefício somente se aperfeiçoa com a efetivação da matrícula pelo candidato convocado, não gerando qualquer direito adquirido antes do cumprimento dessa condição.

3.2 Caso não haja formação de turma inicial, o desconto não será transferido para outro curso.

3.3 O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefício, descontos ou financiamentos.

3.4 Este regulamento não se aplica aos candidatos às vagas destinadas ao PES – Processo Especial de Seleção, PIAS – Processo de Ingresso por Avaliação Seriada, Processo de Transferência ou a quaisquer outras formas de ingresso, tanto na Uniube quanto na Facmais.

3.5 O presente Programa não se aplica aos candidatos que optarem por ingresso no **segundo semestre de 2027**, conforme opção prevista no Edital do Vestibular de Medicina 2027.1 – Uberaba e Ituiutaba.

3.6 Os prazos, documentos e procedimentos de inscrição e matrícula, bem como a divulgação dos resultados e a convocação para matrícula observarão exclusivamente os prazos, regras e canais definidos no Edital do Vestibular de Medicina 2027.1 – Uberaba e Ituiutaba.

3.7 Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

3.8 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

3.9 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 11 de agosto de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente